

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final ao PL 31/14

“DISPÕE SOBRE SUPRESSÃO AO ARTIGO 8º. E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1511/2009 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO”

Art.1º Fica suprimido o artigo 8º. e parágrafo único da Lei Municipal 1.511 de 27 de outubro de 2009 e concede gratificação de função de 20% (vinte por cento) da referência 20 ao Coordenador da Defesa Civil e 10% (dez por cento) da referência 20 aos servidores designados para exercerem as funções de Secretários e Setor Operacional.

Parágrafo único. Não terá direito à percepção da gratificação de que trata o “caput”, o membro que:

I - estiver afastado por motivo de licença-prêmio, para tratamento de saúde ou por qualquer outro motivo, exceto nas férias.

II – acumule mais de uma comissão ou que faça parte de qualquer outro Setor que concede gratificação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 1.584/2011.

Miracatu, 21 de novembro de 2014.

**Ezigomar Pessoa Junior
Presidente**

**Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Relatora**

**Joel dos Santos
Membro**